

**Processo: 0086705-61.2021.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Tutela Antecipada Antecedente - Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI); Internação Hospitalar

Requerente: NEI BARROS LOUZADA  
Réu: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Angelica dos Santos Costa

Em 17/04/2021

### **Decisão**

Trata-se de pedido de TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE, proposta por NEI BARROS LOUZADA, em face de UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, na qual pleiteia TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR.

A peça vestibular informa, em síntese, que a parte autora se encontra em grave estado de saúde internada no Hospital das Clínicas de Nova Iguaçu, requerendo assim transferência para unidade hospitalar com melhores condições para o tratamento de Covid-19.

O exame da petição inicial, em juízo de cognição sumária, demonstra que a parte autora é usuária dos serviços médicos prestados pela ré.

Ocorre que a parte autora alega que a parte ré, até o presente momento, não autorizou a internação determinada pelo médico assistente.

É o relatório. Examinados, decido.

O deferimento de antecipação da tutela implica, como se sabe, no exame das condições aludidas no art. 300 seguintes do CPC. Com efeito, está em operação de valoração a existência de prova pré-constituída, que exige redobrado cuidado de apreciação, dada a freqüente periclitção dos direitos envolvidos.

Na presente hipótese, mais do que plausível, parece - ao menos em sumaria cognitio - que é notório o direito alegado pela parte autora, eis que há nos autos laudo do médico preciso no diagnóstico apontado.

Note-se que o referido laudo relata, inclusive, lesão grave, incidindo, pois, à hipótese em comento o disposto no art. 35-C, I da Lei 9656/98, que destaco, in verbis:

"Art.35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões

irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente."  
Desta forma, a parte autora comprovou cabalmente, através de documentos, o fumus boni iuris, consubstanciado no laudo médico acostado aos autos, corroborado pelos fatos descritos.

Finalmente, verifico que está presente, ainda, a ocorrência do periculum in mora, que compreende aquelas situações em que há iminência de dano de difícil ou impossível reparação, havendo laudo médico informando a urgência.

ISSO POSTO, DEFIRO, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar que a ré autorize, imediatamente, a remoção do demandante para um dos seguintes hospitais: Quinta D'Or, Rios D'Or, São Vicente, UNIMED Barra da Tijuca ou São Lucas Hospital da Rede D'Or São Luiz ou outro no Município do Rio de Janeiro que conte com aparato necessário para dar continuidade ao seu tratamento, disponibilizando inclusive ambulância com UTI para transporte, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e prisão do representante legal do plano por crime de desobediência.

Deixo a encargo do juiz natural a apreciação sobre a gratuidade de justiça e demais pedidos.

Intime-se o plano de saúde.

Após, à distribuição.

Rio de Janeiro, 17/04/2021.

**Angelica dos Santos Costa - Juiz do Plantão**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Angelica dos Santos Costa

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Código de Autenticação: **4VIU.YE3L.S9XA.TZX2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos